
RESOLUÇÃO N^o 145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001¹

Dá nova redação ao art. 77 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O art. 77 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. As pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias serão organizadas pelo Secretário do Plenário e pelos Subsecretários da Primeira e da Segunda Câmaras, sob a supervisão do Presidente do respectivo Colegiado, observada a ordem de antiguidade dos Relatores. (NR)

§ 1º As listas destinadas à constituição da pauta serão elaboradas sob a responsabilidade dos Relatores, observadas as classificações dos grupos e classes previstas no § 5º desse artigo e nos arts. 42 e 74, conforme o caso, e entregues à Secretaria-Geral das Sessões com antecedência mínima de sete dias úteis da Sessão. (NR)

§ 2º As pautas das Sessões serão disponibilizadas pela Secretaria-Geral das Sessões, em meio eletrônico, aos Gabinetes dos Ministros, dos Auditores do Representante do Ministério Público conjuntamente ao Tribunal até o quinto dia útil anterior à denúncia das Sessões. (NR)

§ 3º As pautas das Sessões serão divulgadas mediante afixação em local próprio e acesso à sede do edifício-sede do Tribunal, bem como encaminhadas para publicação nos órgãos oficiais do Boletim do Tribunal de Contas da União ou Diário Oficial da União, com a antecedência de até dois dias úteis da Sessão e disponibilizadas no site (www.tcu.gov.br), com essa mesma antecedência, em extracto do referido Boletim. (NR)

§ 4º A divulgação da pauta ou de seu conteúdo, em extracto no órgão oficial do Boletim do Tribunal de Contas da União, no site (www.tcu.gov.br), com a antecedência de até dois dias úteis da Sessão, suprirá a ausência de publicação no Diário Oficial da União. (AC)

§ 5º Para efeito da organização da pauta, os processos serão divididos em dois grupos, assim constituídos (NR):

I – Grupo I: processos em que o Relator alocou seu Voto às conclusões dos pareceres coincidentes do titular da Unidade Técnica e do Representante do Ministério Público, ou do único parecer emitido por um dos referidos órgãos;

II – Grupo II: processos em que o Relator discordou das conclusões de pelo menos um dos pareceres ou do único parecer emitido, bem como aqueles que não contêm parecer. (NR)

§ 6º A critério do Relator, podem ser classificados entre os do Grupo II, pela relevância da matéria, os processos enquadráveis no Grupo I. (NR)

¹ Publicada no DOU de 10-12-2001.

§ 7º A inclusão em pauta de processo do Grupo I só mente será feita se, ajuizado do Relator, não puder ser adotadas, por decisão preliminar ou despacho singular, as medidas saneadoras previstas no art. 140, ou puder constar de Relação para votação na forma do art. 79 desse Regimento. (NR)

§ 8º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo Gabinete do Relator, com antecedência mínima de três dias úteis da Sesão de julgamento e apreção dos processos, ao Presidente, aos Ministros, aos Auditores, ao representante do Ministério Público e à Secretaria-Geral das Sesões, os arquivos das Relações de processos, bem como dos Relatórios submetidos ao respectivo Colegiado. (NR)

§ 9º Os processos cujos Relatórios não forem enviados eletronicamente à Secretaria-Geral das Sesões no prazo previsto no § 8º deste artigo serão automaticamente excluídos da pauta e incluídos na pauta da Sesão seguinte. (NR)

§ 10. O Relator que pretenda incluir processos em pauta fora do prazo previsto no § 1º, encaminhará justificativa à Presidência do respectivo Colegiado, para deliberação. (NR)

§ 11. A inclusão em pauta fora do prazo previsto no § 1º somente será deferida se for possível a sua publicação nos órgãos oficiais com antecedência de até dois dias úteis da Sesão e disponibilizada no site (www.tcu.gov.br), com essa mesma antecedência, em extracto do Boletim do Tribunal de Contas da União. (NR)

§ 12. As eventuais substituições no conteúdo dos Relatórios procedidas pelo Relator, após o vencimento do prazo previsto no § 8º deste artigo, deverão ser distribuídas eletronicamente aos destinatários mencionados no § 8º, com indicação da alteração, e encaminhadas, mediante cópia impressa da página alterada à Secretaria-Geral das Sesões. (NR)

§ 13. Será disponibilizado em meio eletrônico antecipadamente ao Presidente, aos Ministros, aos Auditores, ao Representante do Ministério Público, e à Secretaria-Geral das Sesões, o arquivo de projeto ou proposta, com a respectiva justificação, quando se tratar de Enunciado de Súmula, Instrução Normativa, Resolução ou Decisão Normativa. (NR)

§ 14. Prescinde de publicação no órgão oficial a inclusão em pauta de processos (AC):

- I – em que se esteja proposta medida cautelar ou audiênciado responsável;
- II – que trameta aprovação de atos normativos;
- III – administrativos, a pedido do interessado.

§ 15. Na hipótese do § 4º, havendo solicitação de sustentação oral, o Gabinete do Relator deverá comunicar a requerente a inclusão do processo em pauta. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sesões Ministério da Educação Alves de Souza, em 27 de novembro de 2001.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente